



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.450, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a
conceder incentivo à empresa
IMAVIDA DIAGNOSTICA -
CENTRO DE MEDICINA
DIAGNOSTICA LTDA.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo às empresas
IMAVIDA DIAGNOSTICA - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita em
cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 31.255.818/0001-89, com sede na Rua
Coronel Apolinário de Moraes, CEP 92523-000, visando a ampliação da empresa em nosso
município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá:

- I - redução da alíquota do Imposto sobre Serviços (ISS) incidente sobre a
atividade da empresa, estabelecendo-a em 2% (dois por cento) pelo período de 5 anos.
- II – execução do pavimento asfáltico no estacionamento da clínica,
equivalente ao valor total aproximado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Em contrapartida, as empresas se comprometem a:

- I – gerar e manter 5 (cinco) novos empregos diretos em 2025;
- III – aplicar R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a serem
investidos em materiais, serviços, insumos, fornecimento de peças e/ou mão de obra para
revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços, locais, prédios, veículos e/ou
maquinário público e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

- I – estar em dia com todas as negativas fiscais;
- II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando
solicitado pelo Município;
- III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
- IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação
pertinente;
- V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de
impostos.

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Art. 5.º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar publicação desta lei, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2.º desta Lei, não possuindo as beneficiárias direito a qualquer indenização.

§ 1.º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou das empresas de cumprirem os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa IMAVIDA DIAGNOSTICA - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA a conservação e manutenção da área que ocupar.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 7.406, de 08.08.2025, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br